



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por meio do Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2024/FMAS.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através valores fixos, conforme dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2024/FMSS.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 22 de julho de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2024/FMAS.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR SERVIÇO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à credenciada, por idoso abrigado, o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), definido da seguinte forma:

a. Para o idoso que recebe benefício previdenciário ou assistencial a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor mensal de R\$ 2.824,00 (dois e oitocentos e vinte e quatro reais) e o idoso realizará o complemento da mensalidade com seu benefício previdenciário até chegar no valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), resguardando o percentual de 30% (trinta por cento) de seu Benefício de Prestação Continuada – BPC e ou previdenciário de Aposentadoria/Pensão.

b. Para o idoso que não recebe benefício previdenciário a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor mensal de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

c. Caso o idoso possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

O valor de referência para os serviços é de 03 (três) salários mínimos, razão pela qual será reajustado monetariamente anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o reajuste conferido ao salário mínimo.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 5 anos.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço, feito por meio de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.



2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023, e em outras que vierem a ser criadas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: Celebrar convênios e subvenções sociais com outras entidades que prestam serviços de acolhimento ins.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0041.2092.3.3.90.00.00

Função Programática: 14.001.08.244.0041.2092.3.3.90.00.00

Reduzido: 06

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/07/2024

4. EXECUTOR

CANTONI & YAGNYCZ RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.

CNPJ: 55.33.266/0001-71

Rua Evaldo Probst, nº 113 – Centro

Palhoça – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de acordo com a Tabela Fixa constante no Edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela Fixa constante no Edital de Credenciamento, com valores distintos para cada procedimento.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à realização de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados por meio de Valores Fixos constante no Edital de Credenciamento nº 001/2024/FMAS. Assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse caso, portanto, não há possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que o inviabiliza. É o que ensina Hely Lopes Meireles:

*"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2024/FMS, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme valor fixado em tabela, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 22 de julho de 2024.

ADRIANA CHIAMOLERA
Diretora de Assistência Social.